



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## GABINETE DO VEREADOR EDIZIO MOREIRA DA SILVA

**EXCELENTESSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.**

**PROJETO DE LEI N° 143 /2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PREVENTIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, DE ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Fica estabelecida a autorização para que o Poder Executivo Municipal realize a prestação de Segurança Preventiva nas escolas públicas municipais, de ensinos fundamental e médio, em Maracanaú.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo objetiva a preservação da integridade física dos alunos, servidores ou funcionários e docentes, assim como do patrimônio material das instituições.

Art. 2º Cada estabelecimento de ensino, abarcado por esta Lei, contará com agentes de segurança pública ou privada, fardados ou uniformizados, e armados, que deverão permanecer no interior da instituição durante todo o seu horário de funcionamento.

Parágrafo único - Os agentes de segurança privados deverão ter capacitação conforme determina a legislação vigente.



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

Art. 3º Como sugestão ao Poder Executivo Municipal, fica a presença dos agentes de segurança a que dispõe o art. 2º obedecendo, preferencialmente, a seguinte proporção:

1. – Estabelecimentos com até 300 (trezentos) alunos: 1 (um) profissionais;
2. – Estabelecimentos com 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos: 3 (três) profissionais;
3. – Estabelecimentos com mais de 2.000 (dois mil) alunos: 4 (quatro) profissionais.

Art. 4º Para atender as exigências desta Lei as instituições de ensino poderão firmar convênios, acordos e/ou contratos com órgãos públicos ou empresas de segurança privada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, tratando-se de instituições públicas de ensino, serão cobertas com dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de Maio de 2025.**

**EDIZIO MOREIRA DA SILVA**  
**Vereador**





Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **JUSTIFICATIVA**

Conforme o artigo 5º, caput, da Carta Magna de 1988, o direito à Segurança é Inviolável. Assim, a presente proposta tem como objetivo precípua assegurar tal direito fundamental, incorporando a Segurança Preventiva, servindo-se de Agentes de Segurança Pública ou Privada com formação, treinamentos e aptidão para atuar em escolas de ensino fundamental e médio, no âmbito de Maracanaú.

O Poder Público Municipal deve responder aos anseios e às preocupações apresentadas pela comunidade escolar – professores, equipe de coordenação/direção, estudantes e familiares – e agir com o firme objetivo de conter possíveis manifestações de violência, atuando preventivamente, na preservação da segurança da integridade física, da vida dos alunos, servidores e docentes, assim como do patrimônio público escolar. Sendo a Educação, direitos de todos e dever do Estado e da família, a Escola precisa ser um lugar seguro e democrático, ambiente de convivência, aprendizado e paz. Dessa forma, se faz necessário a importância de garantir a segurança para que crianças, adolescentes e jovens, bem como todo o corpo escolar possam frequentar o ambiente escolar de forma tranquila e em um ambiente proselitista ao aprendizado, visto que, um dos maiores causadores da evasão escolar é a falta de segurança nas Escolas.

Logo, pelos argumentos apresentados acima, conclui-se que a presente proposição é plenamente constitucional e preenche os critérios normativos, razão pela qual submete-se à apreciação desta Casa.

**Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de Maio de 2025.**



**EDIZIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador

